



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº156 , DE 12 DE MARÇO DE 2008.

**Dispõe sobre a afetação dos imóveis que
especifica e dá outras providências.**

Faço saber :

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam afetados os imóveis abaixo relacionados, da quadra QD-22, do Loteamento Industrial de Taquaralto, nesta Capital para categoria de bens de uso comum do povo:

- I - Lote 01, área de 1.302,62 m² ;
- II - Lote 02, área de 1.302,62 m² ;
- III - Lote 03, área de 1.069,50 m² ;
- IV - Lote 04, área de 1.069,50 m² ;
- V - Lote 05, área de 1.069,50 m²;
- VI - Lote 06, área de 1.069,50 m²;
- VII - Lote 07, área de 1.069,50 m²;
- VIII - Lote 08, área de 1.069,50 m²;
- IX - Lote 09, área de 1.069,50 m²;
- X - Lote 10, área de 1,069,50 m²;
- XI - Lote 11, área de 1,069,50 m²;
- XII - Lote 12, área de 1.069,50 m²;
- XIII - Lote 13, área de 1.069,50 m²;
- XIV - Lote 14, área de 1.069,50 m²;
- XV - Lote 15, área de 1.069,50 m²;
- XVI - Lote 16, área de 1.069,50 m²;
- XVII - Lote 17, área de 1.298,43 m²;
- XVIII - Lote 18, área de 1.298,43 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º Fica alterado o memorial descritivo e o uso do solo das áreas de que trata o art. 1º desta Lei, passando para A.P.M. com destinação para praça.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura dos referidos imóveis, passando a denominação de APM 19-A.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 12 dias do mês de março de 2008.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas